



CEMIG TROCA SEU MOTOR

Programa de Eficiência Energética – PEE
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG

REGULAMENTO PÚBLICO

(Autorizado pela Orientação Jurídica JC/PE – 11.784/2024)

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa **CEMIG TROCA SEU MOTOR**, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, tem por objetivo conceder subsídio financeiro (bônus), visando incentivar a substituição de motores elétricos monofásicos ou trifásicos, obsoletos e ineficientes, que estejam em operação, por novos motores trifásicos mais modernos e mais eficientes, acompanhados ou não de inversores de frequência, contribuindo assim para a redução do consumo de energia elétrica e da demanda no horário de ponta, reduzindo custos com energia elétrica e melhorando da qualidade de energia na rede.
- 1.2. Concomitantemente, o **PROGRAMA** visa popularizar e potencializar os benefícios pretendidos no portifólio de investimentos da Cemig Distribuição S.A., estando alinhado estrategicamente com os Programas Estruturantes da Distribuição, em especial com o Programa **MINAS TRIFÁSICO**, que prevê a conversão de redes de distribuição monofásicas em trifásicas, e com o Programa **CEMIG AGRO**, que busca a melhoria da qualidade de atendimento e fornecimento para os clientes rurais da Companhia.

2. ATORES DO PROGRAMA

- 2.1. **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em Belo Horizonte, capital do estado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, idealizadora e financiadora do presente **PROGRAMA**, responsável pela concessão do bônus, competente e soberana para decidir a qualquer tempo, sobre quaisquer questões, previstas ou não, neste regulamento.
- 2.2. **PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA**, contratada pela **CEMIG D**, através do devido processo licitatório, pertinente à Administração Pública, com sede em Recife, capital do estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.688.475/0001-36, doravante denominada simplesmente **GERENCIADORA**, com fins de coordenação do **PROGRAMA**, capacitação dos lojistas, análise das solicitações de substituição de motores, refinamento das propostas, cálculo de viabilidade nos termos propostos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, descarte dos equipamentos substituídos, e quaisquer outros fins que lhe forem outorgados.
- 2.3. Lojistas, revendedores e comerciantes de motores elétricos e/ou inversores de frequência, doravante denominados **CREDENCIADOS**, quando em conjunto, ou simplesmente **CREDENCIADO**, quando considerados individual e indistintamente, devidamente autorizados pela **CEMIG D**, através de chamamento público compreendido como inexigibilidade de licitação, a ser realizado e renovado periodicamente, com fins de fornecer equipamentos modernos e eficientes aos participantes do **PROGRAMA**, recolher os equipamentos a serem descartados e entregá-los à **GERENCIADORA**, orientar os participantes quanto aos termos do regulamento, realizar formalmente as solicitações de substituição em nome dos participantes, e manter contato permanente com os demais atores do **PROGRAMA**.

3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

- 3.1. Poderão participar do **PROGRAMA**, clientes industriais, de qualquer subgrupo tarifário, localizados em zona urbana ou rural (dentro da área de concessão da **CEMIG D**) e demais clientes, de qualquer subgrupo tarifário, localizados em zona rural (dentro da área de concessão da **CEMIG D**), exceto clientes dos segmentos Saneamento, Poder Público e Iluminação Pública, desde que estejam adimplentes com a **CEMIG D** e possuam motores elétricos em operação que atendam as características da tabela a seguir.

Tipo de Motor	Número de Fases	Potência Nominal
Indução/CA	Monofásico	entre 1 e 500 cv
Indução Trifásico	Trifásico	entre 1 e 500 cv

4. EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS

- 4.1. Estarão elegíveis para recebimento do bônus, os **MOTORES ELÉTRICOS** a serem adquiridos, que atendam obrigatoriedade concomitantemente a todos os requisitos descritos a seguir:

- Possuir na data de aquisição, o Selo de Economia de Energia, do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – **PROCEL**, em sua última versão, expedido pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – **ENBPar**, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia – **MME**.

Obs.: Para motores cuja potência nominal e número de polos não correspondam às opções presentes na lista do **PROCEL**, deverão ser observados os rendimentos mínimos definidos pela Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº1, de 29 de agosto de 2017, que aprova o Programa de Metas para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo.

- Pertencer à classe A da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – **ENCE**, expedida pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – **PBE**, sob a coordenação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – **INMETRO**;
- Possuir Tensão Nominal Trifásica de 220V, 380V e/ou 440V;
- Possuir Frequência Nominal de 60 Hz;
- Possuir II, IV, VI ou VIII (2, 4, 6 ou 8) polos;
- Possuir Potência Nominal de 1,0CV, 1,5CV, 2,0CV, 3,0CV, 4,0CV, 5,0CV, 6,0CV, 7,5CV, 10CV, 12,5CV, 15CV, 20CV, 25CV, 30CV, 40CV, 50CV, 60CV, 75CV, 100CV, 125CV, 150CV, 175CV, 200CV, 250CV, 300CV, 350CV, 400CV, 450CV ou 500CV;
- Possuir vida útil mínima de 15 anos.

- 4.2. Estarão elegíveis para recebimento do bônus, os **INVERSORES DE FREQUÊNCIA** a serem adquiridos, que atendam obrigatoria e concomitantemente a todos os requisitos descritos a seguir:
- a) Possuir Tensão Nominal de Alimentação Trifásica de 200-240V ou 380-480V;
 - b) Possuir Frequência Nominal de Entrada de 50/60 Hz (48 Hz a 62 Hz);
 - c) Possuir Método de Controle escalar (V/f) ou vetorial;
 - d) Operar em temperatura de 0 a 40°C;
 - e) Possuir Grau de Proteção igual ou superior ao IP20;
 - f) Possuir Funções de Proteção para o Inversor de Frequência e para o Motor Trifásico.

5. VALOR DO BÔNUS

Para a aquisição de **MOTORES TRIFÁSICOS**, acompanhados ou não de **INVERSORES DE FREQUÊNCIA**, será concedido a título de bônus no presente **PROGRAMA**, um valor pré-determinado, em reais (R\$), que corresponderá no mínimo à 40% do preço teto de revenda do motor a ser adquirido, variando em função do número de polos e da potência nominal, conforme estabelecido no **ANEXO 2**.

- 5.1. Para a aquisição de **INVERSORES DE FREQUÊNCIA**, obrigatoriamente acompanhados de **MOTORES TRIFÁSICOS**, será concedido a título de bônus no presente **PROGRAMA**, um valor pré-determinado, em reais (R\$), variando em função da Corrente Nominal de Saída (ND) do inversor, em amperes (A), conforme estabelecido no **ANEXO 2**.

6. PREÇO DE REVENDA

- 6.1. Para evitar a desvirtuação dos objetivos do **PROGRAMA**, os motores elétricos comercializados com bônus oferecido pela **CEMIG D**, não poderão ser vendidos por valores superiores aos limites máximos estabelecidos no **ANEXO 2**, que correspondem à prática atual do mercado.
- 6.2. Excetuam-se os casos em que, por iniciativa dos participantes sejam realizadas customizações ou modificações construtivas, visto que os valores teto, descritos no **ANEXO 2**, foram obtidos por pesquisa de preços para motores no padrão de fábrica. Nessa situação, não será vedado ao **CREDENCIADO** a possibilidade de praticar os preços de costume, restando obrigado a discriminá-los em nota fiscal todas as alterações realizadas e que justifiquem o valor superior cobrado do cliente.
- 6.3. Devido à grande variedade de inversores de frequência disponíveis, a **CEMIG D** restringe-se no direito de definir apenas os valores referentes aos bônus oferecidos, cabendo aos **CREDENCIADOS** praticar margens de lucro e valores de venda coerentes com as médias de mercado, respeitando todas as disposições dos instrumentos contratuais que os habilitaram para o **PROGRAMA**, resguardado à **GERENCIADORA** e aos participantes, solidariamente, o dever de fiscalizar e denunciar quaisquer práticas comerciais abusivas ou lesivas ao direito do consumidor e à marca ou imagem da **CEMIG D**.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Para fazer jus ao bônus do **PROGRAMA**, os participantes deverão adquirir obrigatoriamente os novos motores junto a um dos **CREDENCIADOS** pela **CEMIG D**, vide **ANEXO 1**, que serão responsáveis pelo fornecimento do novo motor acompanhado ou não de inversor de frequência e pelo recolhimento do motor a ser substituído, mediante consulta e autorização prévia da **GERENCIADORA**.
- 7.2. Por se tratar de ação de eficientização energética atrelada à substituição de equipamentos obsoletos e ineficientes, é obrigatória a entrega do motor a ser substituído, cabendo aos participantes a desmontagem e a disponibilização do ativo para o **CREDENCIADO** que lhe vender o novo equipamento, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do motor adquirido sob pena de custeio integral dos valores subsidiados pela **CEMIG D** ao **CREDENCIADO**.
- 7.3. Por este mesmo motivo, é obrigatória a instalação dos equipamentos adquiridos com o subsídio oferecido pelo **PROGRAMA**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do novo motor, estando os participantes vedados de repassar ou comercializar os motores e/ou inversores a outrem, ou de manter os equipamentos fora de operação, ainda que em sua posse, sob pena de custeio integral dos valores subsidiados pela **CEMIG D** ao **CREDENCIADO**.
- 7.4. Para fazer jus ao bônus do **PROGRAMA**, os participantes se comprometem a receber em suas propriedades, por período determinado representantes da empresa **GERENCIADORA** ou da **CEMIG D**, para aferir in loco as economias de energia obtidas com a substituição dos equipamentos, bem como em compartilhar suas informações de consumo e suas faturas de energia elétrica, com o mesmo fim, sob pena de resarcimento integral à **CEMIG D** dos valores subsidiados por ela.

8. INSTRUÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA

- 8.1. Para aderir ao **PROGRAMA**, os participantes deverão entrar em contato com um dos **CREDENCIADOS** disponíveis em sua região e manifestar seu interesse na troca de motores, cabendo ao credenciado realizar a inscrição do cliente.
- 8.2. Todos os pontos de revenda autorizados a comercializar motores e/ou inversores nos termos do **PROGRAMA**, estarão listados em sítio eletrônico específico, a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação oficiais da Cemig e estarão devidamente identificados, munidos de todos os equipamentos publicitários do **PROGRAMA**, igualmente conhecidos pelo público geral, estando a **CEMIG D** isenta de quaisquer responsabilidade por danos materiais e imateriais que venham a ser causados, mediante fraude e má fé, por parte de terceiros que não sejam os **CREDENCIADOS**.
- 8.3. Ao realizar sua inscrição, os participantes deverão fornecer as informações de placa do motor a ser substituído, acompanhadas de informações básicas de sua aplicação e utilização, conforme as definições do **ITEM 3** do **ANEXO 3**, que serão compartilhadas com a **GERENCIADORA**, para análise do benefício energético da troca e emissão de parecer de viabilidade da operação.
- 8.4. Poderão ser substituídos mais de um motor por cliente, desde que a relação de substituição seja sempre de um para um. Todavia, o **CREDENCIADO** deverá registrar uma solicitação para cada um dos motores pleiteados, que serão avaliados individualmente nos termos de

sua viabilidade e receberão pareceres distintos, podendo ser aprovados ou não independentemente dos outros resultados.

- 8.5. Caso seja necessário, os **CREDENCIADOS** estão aptos para auxiliar o participante na especificação dos novos equipamentos a serem adquiridos e na coleta das informações dos equipamentos a serem substituídos, bem como confirmar os valores do bônus oferecido pela **CEMIG D**, nos termos do **PROGRAMA**, e os valores de revenda praticados naquele estabelecimento, bem como os custos de frete e/ou serviços adicionais opcionais, que podem variar entre os **CREDENCIADOS**.
- 8.6. Todas as inscrições deverão ser realizadas apenas através dos **CREDENCIADOS**, conforme demanda dos participantes, e analisadas pela **GERENCIADORA**, que aprovará ou reprovará a solicitação, podendo sugerir e/ou solicitar modificações, com vistas a garantir a viabilidade e a sustentabilidade do **PROGRAMA**. Os credenciados só estarão autorizados a revender os equipamentos aos participantes, considerando a concessão do bônus, mediante o parecer positivo da **GERENCIADORA**.
- 8.7. Caberá solidariamente aos **CREDENCIADOS** e a **GERENCIADORA**, a inclusão de inversores de frequência no projeto de eficientização, quando estes entenderem que tal adição poderão contribuir para os ganhos energéticos da operação, resguardado ao participante o direito de aquirir ambos os equipamentos ou apenas os motores pretendidos. Quando da substituição do conjunto motor/inversor não será necessária a entrega de um inversor obsoleto e ineficiente para descarte, mas apenas do motor substituído.
- 8.8. O parecer emitido pela **GERENCIADORA**, quer positivo ou negativo, será compartilhado com o participante inscrito e com o **CREDENCIADO** que realizou a inscrição, através do e-mail cadastrado e de notificação via sistema exclusivo do **PROGRAMA** em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 8.9. Após o recebimento do parecer positivo, os participantes deverão retomar o contato com o **CREDENCIADO** que realizou sua inscrição no **PROGRAMA**, para efetivar a operação. No ato, será emitida a nota fiscal de venda contemplando o valor venal dos equipamentos, contudo será cobrado do participante apenas o valor que lhe cabe, descontado o bônus oferecido pela **CEMIG D**.
- 8.10. Caberá ao **CREDENCIADO**, no ato da venda, emitir boleto garantia em nome do participante, no valor do bônus pretendido, com data de vencimento fixada para o primeiro dia útil posterior ao término do prazo acordado para a substituição do motor, que será imediatamente cancelado após a comprovação da instalação do motor adquirido e da entrega do motor obsoleto para descarte.
- 8.11. Ademais, caberá ao **CREDENCIADO**, no ato da venda, recolher o termo de adesão ao **PROGRAMA** (vide **ANEXO 3**) assinado, bem como cópia de documento de identificação com foto, que evidencie a ciência e a concordância do participante quanto aos termos do presente regulamento.
- 8.12. Todas as demais disposições relativas à operacionalização e logística para entrega dos equipamentos fornecidos e recolhimento dos equipamentos substituídos, bem como agendamentos, custos de frete, prazo de entrega, serviços adicionais de instalação, garantia contratual, garantia estendida etc., serão livremente acordadas entre o participante e o **CREDENCIADO**, desde que respeitadas as vedações estipuladas neste regulamento e nos

demais contratos firmados entre os atores do **PROGRAMA**, quer sejam a **GERENCIADORA**, os **CREDENCIADOS** ou a **CEMIG D**.

8.13. Todas as negociações comerciais que se realizarem no curso do **PROGRAMA**, entre os **CREDENCIADOS** e os participantes devem respeitar os princípios firmados pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pelo Código Civil e por quaisquer normas municipais, estaduais ou federais vigentes.

9. TRATAMENTO DE DADOS

9.1. Declara-se expressamente que o conteúdo das solicitações de participação no **PROGRAMA**, bem como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelos clientes aos **CREDENCIADOS** serão tratados confidencialmente pela **GERENCIADORA**, a serviço da **CEMIG D**, conforme estabelecido pela Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Cemig, disponível no Portal Cemig.

9.2. Ao realizar sua inscrição os clientes declaram que estão cientes de que a **CEMIG D** e a **GERENCIADORA** processarão e usarão suas informações (incluindo dados pessoais) apenas para os fins previstos neste regulamento, aplicando todas as medidas razoáveis de segurança e confidencialidade para evitar alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos dados, conforme estabelece a LGPD e ratifica a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Cemig, disponível no Portal Privacidade e Transparência Cemig.

10. CANAIS OFICIAIS

10.1. Demais informações sobre o **PROGRAMA**, podem ser obtidas no endereço eletrônico específico <cemigtrocaseumotor.cemig.com.br> ou nos canais oficiais de comunicação da Cemig.

10.2. O acompanhamento das solicitações de participação no **PROGRAMA** poderá ser realizado através de acesso com login e senha no endereço eletrônico <bonusmotor.cemig.com.br>

10.3. Quaisquer dúvidas relativas à interpretação deste regulamento podem ser sanadas diretamente com os **CREDENCIADOS**, que na impossibilidade de respondê-las, consultarão de imediato a **GERENCIADORA**, que por sua vez poderá acionar a **CEMIG D** para prestar esclarecimentos públicos.

10.4. Se necessário, poderá ser realizado o contato com a gestão do **PROGRAMA** através do endereço de e-mail <cemigtrocaseumotor@mg.iki.com.br> ou pelo telefone <[+55 \(31\) 98402-9317](tel:+55(31)98402-9317)>.

11. ANEXOS

11.1. Anexo 1 – Relação de Lojas Credenciadas no Projeto

11.2. Anexo 2 – Tabela de Valores do Bônus para Motores e Inversores

11.3. Anexo 3 – Termo de Adesão ao Programa Cemig Troca seu Motor